



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 139 /2013

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB) na condução de processos administrativos que tenham por objeto requerimento de licença para construção de Edificações Residenciais Unifamiliares e/ou Multifamiliares bem como Edificações Comerciais e Industriais que independam de legalização junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e sejam consideradas como de Impacto Insignificante.*

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Macaé/RJ aprovadas através da Lei Complementar nº 141/2010 e alterações;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Código de Obras do Município de Macaé/RJ aprovadas através da Lei nº 016/1999 e alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer e uniformizar as exigências e procedimentos administrativos relativos à concessão de licença para construir obras civis;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município de Macaé disciplinar, para cada caso, os elementos comprobatórios necessários à análise de pedidos que versem sobre licenças para construir Edificações Residenciais Unifamiliares e/ou Multifamiliares bem como Edificações Comerciais e Industriais que independam de legalização junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e sejam consideradas como de Impacto Insignificante;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Disciplina os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB) na condução de processos administrativos que tenham por objeto requerimento de licença para construção de Edificações Residenciais Unifamiliares e/ou Multifamiliares bem como Edificações Comerciais e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Industriais que independam de legalização junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e sejam consideradas como de Impacto Insignificante.

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB) adotará formulário de Requerimento Padrão específico contendo as exigências necessárias à protocolização de requerimento de licença para construir Edificações Residenciais Unifamiliares e/ou Multifamiliares bem como Edificações Comerciais e Industriais que independam de legalização junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e sejam consideradas como de Impacto Insignificante.

**Parágrafo Único** – Todo projeto para construção de Edificações objeto deste Decreto, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 016/99 (Código Municipal de Obras) e a Lei Complementar Municipal nº 141/2010 (Código de Urbanismo).

#### **DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 3º** – O requerimento de licença para construir será apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB), em PROCESSO ÚNICO, instruído com o formulário de Requerimento Padrão específico devidamente preenchido, acompanhado de Declaração de Responsabilidade e veracidade pelas informações prestadas, assinada pelo requerente ou por seu procurador legal, que será analisado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, para verificação da documentação apresentada.

**Art. 4º** – O formulário padrão deverá ter seus campos totalmente preenchidos, constando a opção do pedido, telefone de contato, endereço eletrônico e a assinatura do requerente ou do seu procurador legalmente constituído.

**Art. 5º** – A licença para construir poderá ser requerida:

**I** – pelo proprietário do imóvel,

**II** – por pessoa física ou jurídica, mediante apresentação de autorização do proprietário, devidamente assinada e com firma reconhecida.

**Art. 6º** – O requerente poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos.

**Parágrafo único** – Em todos os casos em que for necessária a assinatura do requerente e esta for substituída pela do seu procurador, as cópias do instrumento e dos documentos pessoais deste deverão constar da relação a ser apresentada no momento da formalização do processo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** – Para fazer prova da qualificação do requerente, nos termos do presente Decreto, deverão ser anexadas cópias dos seguintes documentos:

**I – Pessoa Física:**

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF;

**II – Pessoas Jurídicas:**

- a) Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto social consolidados, registrados no órgão competente ou lei de criação quando se tratar de órgão público;
- b) CNPJ;

**Art. 8º** – O processo será formalizado com cópias conferidas por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEMOB), confrontadas com as vias originais.

**§ 1º** – As cópias dos documentos devem ser legíveis, sem emendas e/ou rasuras.

**§ 2º** – O(s) requerimento(s) de Acréscimo, Reforma, Renovação e/ou Modificação devem obrigatoriamente conter o número do processo originário, sob pena de o interessado ter que apresentar cópias de todo o projeto arquitetônico anteriormente aprovado, nos casos em que o respectivo processo não esteja no acervo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB).

**§ 3º** – O formulário de Requerimento Padrão específico deverá ser preenchido e assinado em via original.

**DA TRAMITAÇÃO INTERNA DO PROCESSO NO  
ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS**

**Art. 9º** – Após a apresentação do requerimento de licença para construir no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB), acompanhado dos documentos previstos nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 016/99, o mesmo será encaminhado para a conferência da documentação apresentada, conforme disposto no artigo 3º e posterior tramitação.

**§ 1º** – Se na apreciação inicial por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB) for constatada qualquer irregularidade, impropriedade e/ou falta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

na documentação apresentada, o requerente será comunicado por meio de correio eletrônico, e terá 5 (cinco) dias úteis para atender ao que lhe foi solicitado, ficando o prazo previsto no artigo 13 deste Decreto, suspenso, até que o requerente atenda integralmente ao que lhe foi solicitado;

§ 2º – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o requerente tenha atendido integralmente ao que lhe foi solicitado, o mesmo será novamente notificado para atender à solicitação, fixando-lhe novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para cumprimento;

§ 3º – Não sendo atendida integralmente pelo requerente a solicitação que lhe foi dirigida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB), e vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será encaminhado para arquivamento;

§ 4º – O processo que for objeto de arquivamento, nos termos do parágrafo anterior, permanecerá, neste setor, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;

§ 5º – Vencido o prazo do parágrafo anterior, caso o requerente deseje desarquivar o processo, estará obrigado, novamente, ao pagamento de todas as taxas que sejam devidas em virtude de Lei;

§ 6º – A Secretaria Municipal Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB), para melhor instruir os processos que tenham por objeto Acréscimo, Reforma, Renovação e/ou Modificação, pensará aos mesmos o processo administrativo por meio do qual foi emitida a licença para construir a edificação a ser acrescida, reformada, renovada e/ou modificada.

**Art. 10** – Concluída a conferência dos documentos e, estando o projeto de acordo com a legislação em vigor, a Secretaria Municipal Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB), após manifestação, dará prosseguimento ao feito, encaminhando os autos para a Procuradoria Geral do Município (PROGEM) para emissão de parecer conclusivo.

§ 1º – No caso da Procuradoria Geral do Município (PROGEM) emitir parecer conclusivo favorável, será enviado correio eletrônico ao requerente e, ato contínuo, o processo administrativo será enviado a Secretaria Municipal Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB) para prosseguimento e posterior retirada da licença para construir.

§ 2º – Caso a Procuradoria Geral do Município (PROGEM) entenda existir alguma divergência e/ou solicitação para ser atendida, que seja de natureza arquitetônica ou edilícia, enviará correio eletrônico ao requerente e remeterá o processo administrativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

para a Secretaria Municipal Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB) e, no caso de divergência jurídica o cumprimento se dará na própria Procuradoria Geral do Município (PROGEM);

§ 3º – Após o requerente sanar a divergência e/ou atender à solicitação, a Secretaria Municipal Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB), emitirá nova manifestação e encaminhará o processo para a Procuradoria Geral do Município (PROGEM) para emissão de parecer conclusivo.

§ 4º – Tendo sido o projeto devidamente corrigido, após parecer conclusivo favorável da Procuradoria Geral do Município (PROGEM), o processo administrativo seguirá o trâmite descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 11** – Caberá a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB), após parecer conclusivo pela APROVAÇÃO da Procuradoria Geral do Município (PROGEM), expedir o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO solicitado, em 03 (três) vias, com entrega de 01 (uma) via mediante protocolo à parte interessada ou procurador, anexando no processo outra via da respectiva licença, após conferência do efetivo pagamento, caso necessário, das taxas incidentes sobre o licenciamento, e a 3ª terceira via ficará em pasta no arquivo físico daquela Secretaria.

**Art. 12** – Toda e qualquer alteração no Projeto apresentado, deverá, **obrigatoriamente**, ser submetida à nova manifestação por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB), e posterior parecer conclusivo de APROVAÇÃO emitido pela Procuradoria Geral do Município (PROGEM).

**Art. 13** – Toda a tramitação de qualquer Projeto para construção de Edificações, objeto deste Decreto, deverá tramitar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** – O prazo previsto no *caput* deste artigo sempre ficará suspenso em caso de exigências e/ou solicitações dirigidas ao requerente pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (SEMOB) e/ou Procuradoria Geral do Município (PROGEM).

**Art. 14** – Caso o Município não cumpra o prazo estabelecido no artigo anterior, fica o requerente autorizado, se desejando, a iniciar as obras, desde que assine Termo de Compromisso junto a Procuradoria Geral do Município (PROGEM), onde se responsabilizará sobre qualquer impropriedade e/ou irregularidade nos termos da legislação em vigor.

**Art. 15** – Ficam dispensadas de licenciamento ambiental todas as atividades, objeto deste Decreto, compreendidas como de Impacto Insignificante, conforme definição do Órgão Estadual de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo Único** – A magnitude do impacto ambiental será enquadrada em classes, com base no porte e potencial poluidor das atividades ou empreendimentos objetos do licenciamento, conforme em resolução do CONEMA.

**Art. 16** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2013.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL